



PROJETO DE LEI Nº 004 DE 03 DE MARÇO DE 2021

**“RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINGO – D’ÁGUA A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ZONA RURAL DE IPABA-APAZORAI, NA FORMA DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A câmara Municipal de Pingo D’água aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica reconhecida como de utilidade pública para o município de Pingo D’água a entidade denominada Associação de Pais e Amigos da Zona Rural de Ipaba – APAZORAI CNPJ 14.073.071/0001-29, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Ipaba/MG, objetivando a conjugação de esforços para a manutenção dos serviços essenciais destinados a população de Município de Pingo D’água/MG.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Pingo-d’ Água, celebrar termo de Convênio de Cooperação Mútua com a Associação de Pais e Amigos da Zona Rural de Ipaba – APAZORAI CNPJ 14.073.071/0001-29, que tem finalidade de implantar programas e/ ou projetos de recuperação de usuários de drogas em geral, inclusive mediante internação em comunidade terapêutica, conforme consta no estatuto.

Art. 3º – Fica o poder executivo municipal autorizado a repassar mensalmente à Associação de Pais e Amigos da Zona Rural de Ipaba – APAZORAI o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, na forma da dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente, para atender os objetivos do Termo de Convênio de Cooperação Mútua de que trata o artigo anterior.

§1º. O repasse de que se trata o caput desde artigo, destina-se exclusivamente para o custeio de implantação de programas e/ ou projetos de recuperação de usuários de drogas em geral, inclusive mediante internação em comunidade terapêutica encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico desde Município.

§2º. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, na periodicidade semestral.

Art. 4º – As despesas decorrentes de execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal, vinculadas à

01.613.204/0001-60  
adm@pingodagua.mg.gov.br  
Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D’Água – MG – CEP: 35.348-000



Secretaria Municipal pela Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pingo- d'Água 03 de março de 2021.

  
**Luiz Paulo Coelho**  
**Prefeito Municipal**

01.613.204/0001-6  
adm@pingodagua.mg.gov.  
Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D'Água – MG – CEP: 35.348-01